DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIII - N° 6.699 Terça-feira, 7 de Maio de 2024

Ireuda apela à solidariedade nacional para as vítimas dos temporais no Rio Grande do Sul

Serviço de Meteorologia informa que a previsão é de mais chuva nas próximas 24 horas no estado gaúcho

“É um momento muito triste, que exige de nós toda a nossa humanidade. Embora possamos, à distância, sentir a dor dessas pessoas, sabemos que o sentimento de quem sofre tantas perdas é incomparável”, ressaltou a presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, vereadora Ireuda Silva (Republicanos). O governo estadual do Rio Grande do Sul decretou estado de calamidade pública.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: Duda Cambraiada CNN



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Audiência pública discute direito à moradia nesta quarta-feira

Atividade será presidida pelo vereador e ouvidor-geral Augusto Vasconcelos

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador vai realizar audiência pública para debater políticas relacionadas ao direito à moradia na capital baiana. O debate está agendado para quarta-feira (8), com início às 9h30, no auditório do Centro de Cultura da Câmara, e terá como tema "ATHIS como Política Pública: O Direito à Moradia através da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social".

O vereador e ouvidor-geral Augusto Vasconcelos (PCdoB) afirma que a audiência pretende explorar maneiras de garantir um padrão de vida adequado para todos. O diálogo será realizado em conjunto com a Iniciativa +ATHIS, coletivo que busca a atualização popular da Lei n° 11.888/2008, e a criação de uma Política Nacional de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

O direito à moradia tornou-se um direito humano universal em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e é assegurado no Brasil pela Lei Federal nº 11.888/2008. Esta legislação garante o acesso das famílias de baixa renda à assistência técnica gratuita para o projeto e construção de habitações de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia, conforme o artigo 1º. A lei também estabelece diretrizes gerais da política urbana e outras providências.



Card: Assessoria do vereador

Segundo Augusto Vasconcelos, a audiência será uma oportunidade para ouvir as demandas e propor políticas eficazes para combater as desigualdades relacionadas à habitação na capital baiana.

Centro de Cultura recebe Feira dos Artesãos de Cajazeiras

Abertura da edição especial do Dia das Mães será na manhã desta terça-feira (7)

A Feira dos Artesãos de Cajazeiras ocupa o foyer do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino em edição especial do Dia das Mães, a partir desta terça-feira (7), às 9 horas.

Os visitantes poderão encontrar uma grande variedade de produtos artesanais que vão desde comida, vestimenta até itens de decoração e artigos de papelaria. Com muitas opções criativas para presentear no Dia das Mães.

"É a segunda vez que estamos aqui no Centro de Cultura. A intenção é mostrar nosso trabalho e buscar um espaço de comercialização das nossas peças", declarou Elma Silva do Carmo, coordenadora do grupo de artesãos.

Composto por mais 25 artesãos, o grupo se reúne mensalmente no estacionamento do Mercado Municipal, no bairro de Cajazeiras, para vender os produtos e eventualmente expandem suas atividades a outros lugares da cidade.

Card: Divulgação



Ireuda manifesta solidariedade às vítimas da chuva no RS

"O momento exige toda a nossa humanidade", diz a vereadora

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), expressou solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul, em meio à devastação causada pelas fortes chuvas que assolaram o estado. A parlamentar destacou a gravidade do momento, ressaltando que a tragédia atingiu proporções históricas.

"Até a noite de domingo (5), são 78 mortos e 105 desaparecidos em 341 municípios atingidos pelas fortes chuvas. Além disso, há 115.844 desalojados e 175 feridos", lamentou Ireuda, enquanto compartilhava os números alarmantes que refletem a extensão do desastre.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

Foto: Renan Mattos/Reuters



Em um apelo à solidariedade nacional, a vereadora convocou a sociedade a unir esforços para auxiliar as vítimas nesse momento de profunda aflição. "É um momento muito triste, que exige de nós toda a nossa humanidade. Embora possamos, à distância, sentir a dor dessas pessoas, sabemos que o sentimento de quem sofre tantas perdas é incomparável", ressaltou.

Ireuda destacou a importância de ações para ajudar aqueles que mais necessitam. "Que possamos orar com toda a nossa fé para que o Rio Grande do Sul e todo o Brasil tenham forças para atravessar essa difícil prova que a vida nos impõe. E quem tiver condições de doar qualquer valor, que o faça de coração aberto; toda ajuda será bem-vinda e, por menor que seja, tenhamos certeza de que fará enorme diferença para quem a receberá", afirmou a vereadora.

"Por fim, esse não é o momento de apontar culpados, mas de solidariedade e união", concluiu Ireuda, evidenciando a importância de se somar esforços em prol da reconstrução e do amparo às comunidades afetadas pela tragédia.

Foto: CBMPR



ESTADO DE CALAMIDADE

O governo estadual do Rio Grande do Sul decretou estado de calamidade, situação que foi reconhecida pelo governo federal. Com isso, o estado fica apto a solicitar recursos federais para ações de defesa civil, como assistência humanitária, reconstrução de infraestruturas e restabelecimento de serviços essenciais.

A Defesa Civil colocou a maior parte das bacias hidrográficas do estado com risco de elevação das águas acima da cota de inundação.

CAUSAS DOS TEMPORAIS

Os meteorologistas afirmam que os temporais que ocorrem no Rio Grande do Sul são reflexo de, ao menos, três fenômenos que ocorrem na região, agravados pelas mudanças climáticas. A previsão é que nas próximas 24 horas ocorra mais chuva.

A tragédia no estado está associada a correntes intensas de vento, a um corredor de umidade vindo da Amazônia, aumentando a força da chuva, e a um bloqueio atmosférico, devido às ondas de calor.

Foto: Carlos Fabal / AFP



> **"Até a noite de domingo (5), são 78 mortos e 105 desaparecidos em 341 municípios atingidos pelas fortes chuvas. Além disso, há 115.844 desalojados e 175 feridos"**
>
> **IREUDA SILVA**

Téo Senna cobra pagamento de salários de terceirizados da educação

Vereador diz que trabalhadores da rede estadual denunciam também falta de vale-transporte e vale-alimentação

O vereador Téo Senna (PSDB) cobrou explicações do governo estadual, na manhã desta segunda-feira (6), pelos atrasos de salário e benefícios de funcionários da empresa Confiança Serviços e Soluções em Mão de Obra Ltda, terceirizada contratada da Secretaria Estadual de Educação.

De acordo com denúncia recebida pelo vereador, porteiros, recepcionistas, cozinheiras e merendeiras dessa empresa estão há três meses sem receber salário, bem como vale-transporte e vale-alimentação. E os poucos que estão tendo acesso aos benefícios recebem com valor abaixo do que consta no acordo contratual. Segundo os trabalhadores, a empresa também não recolhe INSS e outros vencimentos, além de não fornecer contracheque.

Foto: Valdemiro Lopes



Senna destaca que os atrasos já chegam há três meses

"É uma vergonha o que está acontecendo na Secretaria Estadual de Educação, com esses sérios problemas de atrasos de salários e benefícios básicos dos funcionários das escolas estaduais. Uma situação alarmante, visto que estes trabalhadores dependem dos seus proventos para sobreviver. É inadmissível um porteiro não receber salário, uma merendeira não receber salário. Isso é um crime contra a humanidade, cometido por aqueles que se dizem defensores da educação. Com sete pedidos de empréstimos somente neste ano, que totalizam R$ 6 bilhões, eu gostaria de pedir ao governador professor que explique o que está acontecendo na educação do nosso estado", cobrou Téo Senna.

Segundo Téo Senna, os funcionários relatam que não recebem o suporte adequado para solucionar a situação. "Se em um estado onde o governador é professor e porteiros, merendeiras, cozinheiras e recepcionistas não recebem seus salários e benefícios básicos, o que será de nós com as demais áreas, como saúde, segurança e outras? ", questionou o vereador.

Leandro Guerrilha é o novo líder do partido Republicanos

Vereador também assume a vice-liderança do governo na Câmara Municipal de Salvador

O vereador Leandro Guerrilha assumiu, na quinta-feira (2), a liderança do partido Republicanos na Câmara Municipal de Salvador e vai comandar a bancada com cinco outros parlamentares. Guerrilha também acumula a 2ª vice-liderança do governo na Casa, formalizada no último dia 8 de abril.

"É uma satisfação ser escolhido como líder em um partido como o Republicanos, que tem cinco vereadores. Como sempre, manterei o empenho e diálogo com os meus pares ao lado do prefeito Bruno Reis para a gente avançar ainda mais. Além da fé que nos une, a bancada está ainda mais fortalecida em defesa das famílias na Câmara Municipal e eu tenho certeza que vou honrar a confiança de todos", pontuou Leandro Guerrilha, que também é membro da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) na Câmara Municipal.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Leandro Guerrilha vai comandar a bancada do Republicanos que conta com cinco parlamentares

O Republicanos tinha quatro integrantes, mas com a saída de Alberto Braga (agora na suplência) para o União Brasil e a filiação de outros dois parlamentares, a bancada aumentou e agora possui cinco vereadores. Além de Leandro Guerrilha (ex-PP) e Alfredo Mangueira (ex-MDB), que se filiaram na janela partidária que terminou no dia 6 de abril, a legenda manteve Ireuda Silva, Julio Santos e o presidente municipal do Republicanos, Luiz Carlos, que retornou à Casa Legislativa após deixar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 681/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Coalizão Marcha da Consciência Negra Zumbi/Dandara dos Palmares, CNPJ nº 47.923.939/0001-91, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 2 de maio de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 682/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Desportiva Colina Verde, CNPJ nº 45.219.674/0001-10, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 2 de maio de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 683/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Instituto Tia Célia, CNPJ nº 32.331.257/0001-12, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 2 de maio de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 684/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Educacional e Creche Superação, CNPJ nº 50.795.860/0001-37, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 02 de maio de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 685/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Ensino Social Profissionalizantes - ESPRO, CNPJ nº 51.549.301/0012-62, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 02 de maio de 2024.

Carlos Muniz
Presidente

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

CÂMARA MUNICIPAL

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE MAIO DE 2024 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 92 /2024

Institui o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 - Fica instituído o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador", vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de apoiar a manutenção e criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção teatral visando o desenvolvimento do teatro e o melhor acesso da população ao mesmo.

Parágrafo Único - A pesquisa mencionada no "caput" deste artigo refere-se às práticas dramatúrgicas e cênicas mas não se aplica à pesquisa teórica restrita, a elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

Art. 2 - O "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para o Município de Salvador" terá anualmente item próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com valor nunca inferior a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§1º - Desse valor, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá utilizar até R$100.000,00 (cem mil reais) para o pagamento dos membros da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, serviços e despesas decorrentes da execução do programa.

§2º - Os valores de que trata este artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Art. 3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador" poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos municipais existentes ou a serem criados.

Art. 4 - Para a realização do Programa serão selecionados no máximo 30 (trinta) projetos por ano de pessoas jurídicas, aqui denominadas proponentes, com sede no Município de Salvador, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

§1º Os interessados devem se inscrever na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou em local por ela indicado, nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

§2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo publicará no Diário Oficial do Município e divulgará por outros meios, até os dias 10 de dezembro e maio, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas durante todos os dias úteis de janeiro e junho.

§3º - Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta seja ela municipal, estadual ou federal.

Art. 5 - Para efeitos desta Lei, entende-se como Núcleo Artístico apenas os artistas e/ou técnicos que se responsabilizam pela fundamentação e execução do projeto, constituindo uma base organizativa com caráter de continuidade.

Art. 6º - As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da liberação dos recursos financeiros para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º - No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias contendo as seguintes informações:

I - Dados Cadastrais:

a) data e local:
b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
c) nome da organização, número do CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG, CPF, seu endereço e telefone;
e) nome, endereço e telefone de um contato ou representante do projeto, quando couber.

II - Objetivos a serem alcançados.
III - Justificativa dos objetivos a serem alcançados.
IV - Plano de Trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos.
V - Orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), corrigidos nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei, podendo conter os seguintes itens:

a) recursos humanos e materiais;
b) material de consumo;
c) equipamentos;
d) locação;
e) manutenção e administração de espaço;
f) obras;
g) reformas;
h) produção de espetáculos;
i) material gráfico e publicações;
j) divulgação;
k) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
l) despesas diversas.

VI - Currículo completo do proponente.

VII - Núcleo artístico responsável pelo trabalho com o currículo de seus componentes.

VIII - Ficha Técnica do projeto relacionando a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos já confirmados até a data da inscrição.

IX - As seguintes informações quando o projeto envolver produção de espetáculo:

a) argumento, roteiro ou texto teatral com autorização do autor ou da SBAT;
b) proposta de encenação;
c) concepções de cenários, figurinos e iluminação e música quando prontas na data da inscrição;
d) um compromisso de temporada a preços populares discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos.

X - informações complementares que o proponente julgar necessários para a avaliação do projeto.

§1º - O desenvolvimento e duração do plano do trabalho de que trata o item IV deverá ser dividido em 3 (três) períodos que devem coincidir com as 3 (três) parcelas do cronograma financeiro.

§2º - O cronograma financeiro de que trata o item V distribuirá as despesas em 3 (três) parcelas a saber:

I - A primeira e a segunda parcelas agrupam 80% (oitenta por cento) do total do orçamento, sendo que, cada parcela corresponderá a 40% (quarenta por cento) do orçamento.

II - Declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador", que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

III - Declaração de igual teor do núcleo artístico responsável pelo plano de trabalho.

IV - Declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em particular do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador" expressos nesta Lei.

Art. 8 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não poderá impor formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para a apresentação dos projetos, exceto as declarações dos itens II, III e IV do parágrafo 3º, artigo 7º, cujos termos serão definidos através de Portaria do Secretário Municipal de Cultura e Turismo até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9 - O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador" e os valores que cada um receberá serão decididos por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião, determinada pelo artigo 12.

Art. 10 - A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, todos com notório saber em teatro, conforme segue:

I - 4 (quatro) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora.

II - 3 (três) membros escolhidos conforme artigo 11 desta Lei.

§1º - Para cada período de inscrição, isto é, janeiro e junho de cada ano, será formada uma Comissão Julgadora.

§2º - Os integrantes da Comissão Julgadora poderão ser reconduzidos à Comissão Julgadora.

§3º - Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber um teatro, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

§4º - Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§5º - Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em teatro.

§6º - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo terá até 3 (três) dias úteis, após o prazo fixado no parágrafo 6º do artigo 11 desta Lei, para publicar no Diário Oficial do Município a constituição da Comissão Julgadora.

Art. 11 - Os 3 (três) membros de que trata o item II do artigo 10 serão escolhidos através da votação.

§1º - As entidades de caráter representativo em teatro, de autores, artistas, técnicos, críticos, produtores, grupos ou empresários tetris, sediados no Município de Salvador há mais de 3 (três) anos, poderão apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com até seis nomes para composição da Comissão Julgadora.

§2º - Cada proponente votará em até 3 (três) nomes das listas mencionadas no §1º deste artigo.

§3º - Os 3 (três) nomes mais votados nos termos do parágrafo 2º formarão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e outros 3 (três) representantes do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§4º - Em caso de empate na votação prevista nos parágrafos 2º e 3º, caberá ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo a escolha dentre aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação.

§5º - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo publicará no Diário Oficial do Município, e divulgará por outros meios, sua lista de indicações e as listas das entidades, quando houver, até o dia 20 de janeiro ou 20 de junho de cada ano para a formação da Comissão nos respectivos períodos.

§6º - Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§7º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da Comissão Julgadora.

§8º - As indicações mencionadas no §1º dependem de concordância dos indicados em particular da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo em publicação no Diário Oficial do Município até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12 - A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§1º - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo definirá o local, data e horário da mesma.

§2º - Nesta reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta Lei.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica mencionada no parágrafo 7º do artigo 14.

Art. 14 - A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I - Os objetivos estabelecidos no artigo 1º desta Lei.
II - Planos de ação continuados que não se restrinjam a um evento ou uma obra.
III - A clareza e qualidade das propostas apresentadas.
IV - O interesse cultural.
V - A compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho.
VI - A contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho.
VII - O compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos.
VIII - A dificuldade de sustentação econômica do projeto de mercado.

§1º - É vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de um núcleo artístico ao mesmo tempo, mas um artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

§2º - Não poderão ser aprovados pela comissão mais de 20 (vinte) projetos referentes às inscrições de janeiro.

§3º - Não poderá ser aplicado para os projetos inscritos em janeiro mais de 2/3 (dois terços) dos recursos públicos previstos no orçamento anual do Programa.

§4º - A Comissão decidirá sobre o valor de apoio financeiro para cada um dos projetos que selecionar, mas esta importância não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.

§5º - A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos desta Lei.

§6º - A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada a cada nova inscrição sempre que a Comissão julgar o projeto meritório e uma vez ouvida a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto ao andamento do projeto anterior.

§7º - A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

Art. 15 - A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 16 - Para seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta Lei.

Art. 17 - A Comissão Julgadora é soberana e não caberá recursos contra suas decisões.

Art. 18 - Até 5 (cinco) dias após o julgamento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

§1º - A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho apresentado, independentemente do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

§2º - A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§3º - Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de 5 (cinco) dias para escolher novos vencedores, repetindo-se o estabelecido no "caput" deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a contratação dos demais selecionados e ressalvado o disposto no parágrafo 4º.

§4º - A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total dos recursos disponíveis para o Programa.

Art. 19 - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial do Município a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18.

Parágrafo único - Os atos mencionados no "caput" deste artigo serão realizados em até 2 (dois) dias úteis após as respectivas decisões da Comissão Julgadora.

Art. 20 - Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista no artigo 19, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

§1º - Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo certidões negativas de débitos junto ao Poder Público.

§2º - Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§3º - O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§4º - O pagamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a cada contratado, expressamente consignado no respectivo contrato, com a ressalva do disposto no parágrafo 5º deste artigo, será realizado em 3 (três) parcelas a saber:

I - A primeira, na assinatura do contrato, corresponde a 40% (quarenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

II - A segunda, no mesmo valor, será efetuada no início da segunda etapa do cronograma financeiro do projeto e uma vez comprovada a realização das atividades do primeiro período do plano de trabalho.

III - A terceira e última parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora e será efetuada ao término do plano de trabalho.

§5º - O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 21 - O contratado terá que comprovar a realização das atividades através de relatórios à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao final de cada um dos 3 (três) períodos de seu plano de trabalho.

Art. 22 - O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes os proponentes, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico.

§1º - Os proponentes, seus responsáveis legais e os membros dos núcleos artísticos que foram declarados inadimplentes não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, com exceção do disposto no parágrafo 2º.

§2º - As penalidades previstas no parágrafo anterior não se aplicam às cooperativas e associações mencionadas no parágrafo 5º do artigo 4º mas apenas aos núcleos artísticos inadimplentes e seus membros.

§3º - O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo averiguar a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo sua responsabilidade:

I - Informar à Comissão Julgadora sobre o andamento de projeto em função do disposto no parágrafo 6º do artigo 14.

II - Tomar as medidas necessárias para o cumprimento do artigo 22.

Art. 24 - O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador".

Art. 25 - Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Art. 26 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador-Bahia, 25 de abril de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O teatro é uma arte transformadora e tem sido, ao longo dos séculos, uma poderosa ferramenta de comunicação e expressão. Em Salvador, cidade com uma riqueza cultural sem igual, o teatro pode desempenhar um papel central na preservação e na divulgação de sua identidade única. Além disso, é uma plataforma para narrativas que refletem a diversidade e a história do povo soteropolitano, promovendo um senso de comunidade e pertencimento. Portanto, investir no teatro é investir na alma da cidade.

A presença de um teatro vibrante em Salvador contribui para a educação e a formação de cidadãos mais conscientes. Por meio das peças teatrais, é possível explorar temas sociais, políticos e culturais que fomentem a reflexão e o debate. Os espectadores, ao se depararem com situações e personagens que espelham suas próprias experiências, podem expandir sua compreensão do mundo e desenvolver empatia. Dessa forma, o teatro serve como um espelho da sociedade, incentivando o pensamento crítico e o diálogo.

O teatro também é um motor para o desenvolvimento econômico da cidade de Salvador. A indústria teatral cria empregos para atores, diretores, roteiristas e toda uma gama de profissionais que compõem a cadeia produtiva do setor. Além disso, o teatro atrai turismo cultural, gerando receitas para restaurantes, hotéis e outras empresas locais. Portanto, ao investir no teatro, o Município não apenas promove a cultura, mas também impulsiona sua economia e cria oportunidades para seus habitantes.

Outro aspecto importante do teatro é seu potencial para promover a inclusão e a diversidade. Salvador é uma cidade com múltiplas influências culturais e étnicas, e o teatro pode ser um espaço para celebrar essa diversidade. Por meio de espetáculos que reflitam a multiplicidade de vozes da cidade, o teatro pode servir como um canal para a inclusão social, dando espaço para grupos tradicionalmente marginalizados. Isso contribui para uma sociedade mais justa e igualitária.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que institui o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador" no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 28 de abril de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº42 / 2024

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Cristiano Ferreira dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Cristiano Ferreira dos Santos;

Art. 2º - A mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida Concessão da Medalha Zumbi dos Palmares em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2024

KIKI BISPO
VEREADOR
LÍDER DE GOVERNO DA CMS

JUSTIFICATIVA

Cristiano Santos, entusiasta e apaixonado por causas sociais, ativista e militante do movimento negro e dirigente de organizações sociais e partidárias.

Sua jornada teve início por conta da sua paixão pelo ativismo social floresceu desde cedo. Com apenas 12 anos, em 1986, já era dirigente de grêmio estudantil em Salvador. Neste primeiro ano, ocorreu a primeira participação em um congresso estudantil fora da Bahia, em Santo André/São Paulo, já antecipava; não limitaria minha participação ao âmbito escolar.

O ativismo político e estudantil o levou a diversos estados do país, onde pode interagir e militar junto a diversas entidades de alcance municipal, estadual e nacional. Entidades, organizações e instituições de representação estudantil, juventude partidária e do terceiro setor que foram importantes fontes de conhecimento e parceria, que o capacitaram e conduziram a este momento.

Leia-se com saudoso respeito alguma destas:

• Juventude Trabalhista - PDT
• PFL Jovem
• Movimento da Juventude Trabalhista - PTB
• Fundação Odebrecht,
• Unesco
• Liceu de Artes e Ofícios,
• GAPA-Ba
• CEPARH,
• Encontro Nacional Adolescente - ENA
• CIPÓ
• CETAD
• CAASA

Deste caminhar das grandes manifestações do final dos anos 80, passando pela ECO92, pelo Fora Collor e as muitas lutas por Meia Entrada, Educação Pública de Qualidade, Revolta do Buzu e tantas outras, existem dois momentos impactantes para sua vida pública e profissional.

Em 1991 o ativismo estudantil gerou um convite que se tornaria determinante; Integrar um seleto grupo, que participaria de um projeto piloto, composto por jovens e adolescentes da nossa Capital. O projeto de Formação do Grupo de Adolescentes Voluntários da Fundação Emilio Odebrecht oportunizou uma formação imersiva e desruptiva, gerando novas perspectivas, a ressignificação de valores e de papeis na sociedade. Este projeto foi um divisor de águas, que permitiu compreender e ampliar seu papel como agente de transformação social.

De igual forma, a entrada no legislativo municipal em 1993, marcou uma nova fase em sua vida, servindo de norteador para os anos que viriam. Foram 8 anos de muito aprendizado nesta Casa. A Câmara Municipal de Salvador, seus generosos servidores e os grandes edis, que por aqui passaram, formaram o adolescente, projetaram o profissional e lapidaram o ser político. Foi a partir desta escola, acolhedora e formadora, que Cristiano Santos habilitou-se para novas missões nos legislativos estadual e federal e no executivo municipal.

Atividade Profissional:

1991 a 1992 - Estagiário na ASCOM - Prefeitura Municipal do Salvador

1993 a 2000 - Assessor Parlamentar - Câmara Municipal de Salvador

2001 a 2006 - Secretário Parlamentar - Assembleia Legislativa da Bahia.

2007 a 2009 - Secretário Parlamentar - Câmara dos Deputados Federal - DF

2010 a 2016 - Secretário Parlamentar - Assembleia Legislativa da Bahia

2017 a 2023 - Assessor - Prefeitura Municipal de Salvador

Contribuições e Conquistas:

Dirigente da Juventude Idealista

Dirigente da ABES - Associação Baiana de Estudante

Dirigente do MJT - Movimento da Juventude Trabalhista

Dirigente do DCE - Centro Universitário Estácio - FIB

Dirigente da CONNEGRO - Coletivo Nacional de Organização Negra

Formação Acadêmica:

Bacharelando em Engenharia de Petroleo e Gás pela Faculdade Salgado de Oliviera
Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Estácio - FIB

Outras Conquistas e missões:

Homenagem da Câmara Municipal / 15 anos de Militância Estudantil - Março de 2001
Homenagem do Grupo Inovar / 30 anos de Militância Política - Julho de 2016

Nos anos eleitorais de 2000 - 2004 - 2012 e 2020 teve a honra de disputar uma cadeira, nesta egrégia Casa, pelos partidos Trabalhista Brasileiro, Trabalhista Nacional e Republicanos.

Sua jornada como ativista social é marcada por desafios, aprendizados, conquistas e eventuais insucessos. Ele segue empenhado em promover mudanças positivas na sociedade e a lutar pela valorização, promoção e projeção da nossa população menos favorecida, em especial aqueles que são a maioria esmagadora em nossa Capital; Nossa bela e guerreira Comunidade Negra.

Por todas razões supracitadas, apresenta-se a presente propositura para apreciação desta Casa Legislativa

Salvador, 30 de abril de 2024 .

KIKI BISPO
VEREADOR
LÍDER DE GOVERNO DA CMS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53/2024

Considerando que Salvador, capital do Estado da Bahia, tem experimentado um crescimento significativo no uso de bicicletas como meio de transporte, é necessário adaptar a formação dos condutores para garantir a segurança de todos os usuários das vias. Com a popularidade crescente da ciclomobilidade, é essencial que os condutores de veículos automotores entendam as necessidades e os direitos dos ciclistas, bem como as regras de convivência segura no trânsito.

Considerando que a convivência harmoniosa entre veículos motorizados e bicicletas requer conscientização e respeito, é imperativo que o currículo da formação teórica-técnica de condutores inclua conteúdos específicos sobre ciclomobilidade. Tal inclusão pode reduzir acidentes e criar um ambiente viário mais seguro para todos, especialmente para ciclistas, que são mais vulneráveis em caso de colisões.

Considerando que a inclusão de conteúdo sobre ciclomobilidade na formação de condutores também pode contribuir para uma mobilidade urbana mais sustentável e saudável. O uso de bicicletas como meio de transporte pode ajudar a diminuir o tráfego, reduzir a emissão de poluentes e melhorar a saúde pública. A educação adequada dos condutores pode estimular essa mudança para um transporte mais ecológico e ativo.

Considerando, por fim, que a cidade de Salvador busca expandir sua malha cicloviária e incentivar o uso de bicicletas, a formação dos condutores deve acompanhar essa tendência. Uma abordagem mais ampla sobre a ciclomobilidade na educação de motoristas pode criar uma cultura de respeito e compreensão, reduzindo conflitos e acidentes nas vias públicas. Com condutores mais bem informados e conscientes, Salvador pode se tornar uma cidade mais amigável para ciclistas e promover uma convivência segura entre todos os usuários das vias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro dos Transportes, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a inclusão de conteúdo relativo à ciclomobilidade na formação teórica-técnica de condutores.

Salvador-Bahia, 28 de abril de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54/ 2024

Considerando desde o ano de 2004, as equipes de saúde bucal foram introduzidas na atenção básica de saúde nacional. De lá pra cá, enormes desafios foram enfrentados, entretanto, o cuidado com a saúde bucal não é de acesso de todos, não atendendo na sua totalidade as classes mais periféricas;

Considerando que mais do que interferir na vida profissional e na autoestima das pessoas, problemas cardíacos, derrame, diabetes, problemas respiratórios, partos prematuros, bebês de menor peso, são todos problemas provenientes a saúde bucal, segundo estudos coletados através dos pesquisadores da Universidade de Fortaleza;

Considerando que Capelinha, Boa Vista, Goméia, Sussunga, Formiga, Fonte da Bica de Baixo, Fonte da Bica de Cima e Profilurb são comunidades integrantes ao Bairro de São Caetano, que somam quase 400 mil habitantes;

Considerando que o Município de Salvador conta com uma Unidade de Atendimento Odontológico (UAO) e um Centro Municipal Odontológico (Cemol).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Prefeito, a construção de Unidade de Atendimento Odontológico (UAO), no Bairro de São Caetano.

Salvador, 29 de abril de 2024.

GEORGE REIS 'O GORDINHO DA FAVELA'
VEREADOR (PP)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55 / 2024

Considerando a dignidade da pessoa humana como um preceito a fim de promover o bem-estar à todos, vide os arts. 1º, III, e 3º, IV, da Constituição Federal;

Considerando a educação como garantia fundamental, conforme os arts. 6º, *caput*, da Carta Magna e 8º, III, da Lei Orgânica do Município de Salvador;

Considerando a educação como um exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, segundo previsão dos arts. 182 da Lei Orgânica do Município e 205, da Constituição Federal;

Considerando a biblioteca como forma de ferramenta com a função de incrementar o desenvolvimento cognitivo, ao incentivo e estímulo à leitura e à escrita das gerações presentes e futuras;

Considerando a leitura instrumento fundamental no desenvolvimento da criatividade, imaginação, comunicação e senso crítico;

Considerando a importância da leitura para o desenvolvimento interpessoal e intersocial;

Considerando o compromisso da Administração Pública em zelar pelo equilíbrio do bem-estar transindividual, mormente a salvaguarda constitucional aos direitos difusos e coletivos;

Considerando a importância da promoção de uma qualidade de vida sadia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito o estudo de viabilidade de construção de biblioteca municipal no bairro de Cajazeiras XI, na cidade de Salvador, com o objetivo de promover acesso à educação às gerações presentes e futuras.

Salvador, 29 de abril de 2024

VEREADOR DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56/ 2024

CONSIDERANDO QUE:

a) No último sábado (13), o Irã lançou um massivo ataque aéreo contra Israel, provocando fortes danos em várias cidades e deixando uma criança gravimente ferida..
b) O ataque iraniano aumenta as tensões no Oriente Médio e desestabiliza a geopolítica mundial, potencializando a escalada do conflito entre os dois países, o que pode levar a perda de incontáveis vidas humanas, além de outras consequências desastrosas inerentes e conflitos armados
c) Um cenário bélico deve ser evitado a qualquer custo, tendo em vista as trágicas consequências decorrentes de um eventual conflito armado.
d) O Brasil não pode, em nenhuma hipótese, compactuar com os recentes atos praticados pelo Irã. A constituição brasileira consagra em seu texto um rol direitos enlacados como fundamentais ao ser humano. Ademais, o Brasil também retificou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Sendo assim, apoiar, de qualquer forma, ou se omitir diante dos últimos acontecimentos, seria uma clara demonstração de regresso e incoerência brasileira no que tange a dignidade da pessoa humana e aos compromissos assumidos pela nação na defesa dessas prerrogativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente da República, que rompa todos os laços diplomáticos e econômicos com o Irã, por repudiar veemente, os ataques desproporcionais efetuados pelo país, contra Israel.

Salvador, 15 de abril de 2024.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/2024

Considerando que os espaços públicos são essenciais e favoráveis para fortalecer os laços de convivência e socialização entre os indivíduos, possibilitando os acontecimentos de práticas sociais, momentos de lazer, encontros ao ar livre e manifestações de vida urbana e comunitária que favorecem o desenvolvimento humano, como também, são determinantes na qualidade de vida porque esses espaços são locais de encontros, relações e convívio entre os mais diversos grupos que compõe a comunidade, por isso, é tão importante mantê-los preservados;

Considerando que investir em educação ambiental e preservação de espaço público é necessário para construir valores sociais, conhecimentos, consciência e atitudes para a conservação dos espaços que são um bem de uso comum do povo, essencial para desenvolvimento social e bem-estar coletivo;

Considerando que a campanha municipal de conscientização e mobilização social sobre a importância da preservação de praças, quadras e demais espaços públicos comunitários, denominada "**É Tudo Nosso, Vamos Cuidar!**", tem por finalidade informar e conscientizar as pessoas sobre os seguintes pontos:

I. são ambientes de interação e troca de ideias que facilitam encontros e impactam a qualidade do meio urbano;
II. proporcionam benefícios para a saúde, tanto física quanto mental, pois as pessoas sentem-se melhores e tendem a ser mais ativas em espaços atrativos;
III. é possível relacionar a presença e o planejamento de espaços públicos com valores democráticos;
IV. as áreas públicas moldam os laços comunitários nos bairros;
V. são locais de encontros e sua apropriação pode estimular ações por parte dos moradores e ajudar a prevenir a criminalidade;
VI. é importante a preservação e o zelo desses espaços por parte da população.

Considerando que o Poder Público deverá incentivar, sempre que possível, a prática de atividades nesses espaços;

Considerando que não será permitida nem tolerada nenhuma forma de discriminação por parte do órgão gestor e/ou responsável pela autorização de uso do espaço, quando for o caso, em relação a crença ou opção religiosa, dentre outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a instituição de campanha municipal de conscientização e mobilização social sobre a importância da preservação de praças, quadras e demais espaços públicos comunitários denominada **"É Tudo Nosso, Vamos Cuidar!**".

Salvador, 30 de abril de 2024.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 58/ 2024.

Considerando que o Samba Junino é uma manifestação cultural brasileira de Salvador surgida na década de 1970. Trata-se de um subgênero do samba, executado principalmente na época das festas juninas na capital baiana, sendo que suas origens são estreitamente ligadas ao candomblé e às festas de caboclo. O samba duro é o ritmo que marca os sambas juninos.

Considerando que dos grupos de sambas juninos saíram para a fama importantes nomes da música baiana como Ninha (da Timbalada), Tatau, Reinaldo (do Terra Samba), Márcio Victor, entre outros.

Considerando que o Samba Junino representa uma expressão cultural disseminada há pelo menos 40 anos em diversos bairros de Salvador. Sem conseguir viajar para as cidades do interior para os festejos de junho, moradores de regiões começaram a se organizar ao seu próprio modo, cada bairro com sua manifestação, mas com algo em comum: trazendo o samba para a festa. Alguns dos bairros tradicionais que realizam os festejos são Engenho Velho de Brotas, Engenho Velho da Federação, Federação, Fazenda Garcia, Tororó, Nordeste de Amaralina e Garcia.

Considerando que o Samba Junino foi reconhecido como patrimônio cultural de Salvador em 2018 com a publicação do Decreto nº 29.489/2018.

Considerando a necessidade de criação do museu/memorial do Samba Junino com o objetivo de proporcionar aos soteropolitanos e visitantes um local com rica e variada programação cultural, educativa, com exposições fixas e sazonais, eventos musicais, gastronômicos, multimídia, além de um centro de documentação, pesquisa do samba, acervo patrimonial e audiovisual do gênero.

Considerando a importância de criação do museu/memorial do Samba Junino como um lugar de memória, preservação e representatividade da cultura afro-brasileira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do museu/memorial do Samba Junino no município de Salvador.

Salvador, 29 de abril de 2024.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59/ 2024

Considerando, a importância implantação de um Centro Municipal de Saúde Especializado para acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens;

Considerando que um Centro Municipal de Saúde Especializado será de extrema importância para o cuidado e prevenção da saúde de crianças, adolescentes e jovens que habitam a cidade de Salvador;

Considerando Centro Municipal de Saúde Especializado contará com as especialidades, Psicologia, Psiquiatria, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Pediatria, Neurologista, Neuropediatra, Ginecologia, Medicina Clinica, Oftalmologia, Nutrição e encaminhamentos para cirurgias e exames através do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o município promove uma qualidade de vida para os seus habitantes, a implantação de um Centro Municipal Especializado para acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens é de extrema importância e relevância, para a prevenção de diversas doenças e o cuidado com a saúde Pública;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA: Indica ao Exmo. Prefeito Bruno Reis, a implantação de um Centro Municipal de Saúde Especializado para acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens.

Salvador, 30 de Abril de 2024

BALBINO CARVALHO- SABÁ

Vice Presidente Da Câmara Municipal de Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº60/ 2024

Considerando que o sistema de integração de transporte público permite gerenciamento mais ágil e eficiente, além de proporcionar economia e comodidade para o usuário.

Considerando que o modelo de integração, introduzido na capital baiana permite aos passageiros embarcar em qualquer um dos meios, independentemente do bilhete eletrônico que possuem – Metropasse, Salvador Card ou CCR Metrô Bahia –, pagando apenas uma tarifa, conforme a regra de integração.

Considerando que o sistema ferry-boat da Bahia é um dos principais meios de transporte entre Salvador e a Ilha de Itaparica, que abriga cerca de 70 mil habitantes, e que também atende a população da região metropolitana de Salvador, composta por cerca de 4 milhões de habitantes, além de turistas que visitam as praias e as atrações culturais da ilha.

Considerando que a inclusão do projeto de Indicação beneficiaria a população mais carente que depende do transporte público para se deslocar entre a capital e a ilha de Itaparica, permitindo que os usuários possam acessar facilmente os serviços, as oportunidades de ensino profissionais e as atividades oferecidas em Salvador, sem ter que pagar mais por isso.

Considerando que com a inclusão do sistema de integração para o Ferry-Boat, proporciona mais praticidade para os usuários de Salvador- Ilha de Itaparica, permitindo que os passageiros utilizem o mesmo cartão e paguem apenas uma única passagem. Com isso, a população ganha mais opções de locomoção e pode escolher a melhor forma de deslocamento, sem pagar tarifa adicional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador Jerônimo Rodrigues, a inclusão do Ferry-Boat no sistema de integração de transporte público.

Salvador, 30 de abril de 2024

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/ 2024

Considerando que o Complexo do Nordeste de Amaralina possui uma população de 76.085 habitantes, conforme dados do IBGE/2022, composto pelos bairros Nordeste, Chapada, Santa Cruz e Vale das Pedrinhas.

Considerado que a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador tem como missão "ser referência como gestão democrática e de excelência do sistema municipal de saúde".

Considerando que o Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Salvador prevê no seu art. 3º que a saúde é um direito fundamental de todo ser humano, sendo dever do Município, que integra com a União e o Estado o Sistema Único de Saúde – SUS, concomitantemente com a coletividade e o indivíduo, adotar as medidas necessárias ao seu pleno exercício.

Considerando que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) são unidades que atuam como porta de entrada para o atendimento emergencial, podendo resolver boa parte dos casos de urgência e emergência dando proximidade à população ao acesso para serviços de saúde.

Considerando que as UPA's funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana, e podem resolver 97% das ocorrências emergenciais, em que são solucionadas na própria unidade. Quando o paciente chega às unidades, os médicos prestam socorro, controlam o problema e detalham o diagnóstico.

Considerando a enorme demanda populacional da área e seu entorno, o Complexo do Nordeste de Amaralina está descoberto de acesso emergencial a saúde, o que ocasiona a busca de atendimento de urgência e emergência em Unidade de Pronto Atendimento de outros bairros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Soares Reis, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade técnica para construção de uma Unidade de Pronto Atendimento de Saúde (UPA) no Complexo do Nordeste de Amaralina.

Salvador, 02 de maio de 2024.

SIDNINHO
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 21/2024

Ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade INSTITUTO DOS OPERADORES DE DIREITO DESPORTIVO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 08.806.277/0001-18, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 11 de abril de 2024.

TÉO SENNA - VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO DOS OPERADORES DE DIREITO DESPORTIVO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 08.806.277/0001-18, com sede e foro nesta Capital, é uma Associação Civil sem fins lucrativos com personalidade Jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma, tem sede nesta Cidade de Salvador, na Av. Estados Unidos nº 01, Ed. Cervantes, sala 202, Comércio, CEP 40.010-020, fundada desde 05 de abril de 2005. Desenvolve um trabalho voltado para seus objetivos estatutários, ações sociais, jurídicas, culturais e esportivas de cunho pedagógico contribuindo na formação educacional, moral e cívica da comunidade, bem como, no fomento de eventos que venham a melhorar a qualidade de vida da comunidade, o que faz muito bem. Assim sendo, fica comprovado o merecimento da Utilidade Pública do INSTITUTO DOS OPERADORES DE DIREITO DESPORTIVO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 08.806.277/0001-18, com sede e foro nesta Capital, razão porque solicito o deferimento deste requerimento.

Salvador, 11 de abril de 2024

TÉO SENNA - VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 22/ 2024

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Associação Educacional Beneficente Semeando o Saber, CNPJ 30.818.149/0001-43**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 24 de abril de 2024

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A instituição **Associação Educacional Beneficente Semeando o Saber, CNPJ 30.818.149/0001-43**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação da utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo, proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 15 de janeiro de 2018, com sede na Rua Represa de Pirajá, nº 90 – Pirajá, CEP 41.295-730, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação, atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 24 de abril de 2024

EDVALDO BRITO

ATA

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDENTE: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
1ª SECRETÁRIA: VEREADORA MARCELLE MORAES (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ARNANDO LESSA, ÁTILA DO CONGO, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, DANIEL ALVES, DUDA SANCHES, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA, estando licenciado o vereador ANDRÉ FRAGA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Requerimentos n.s 104/24 do vereador Julio Santos e 105 a 107/24 do vereador Sílvio Humberto; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Augusto Vasconcelos pediu avanço sobre dois Projetos de Indicação seus. Expôs sobre ambos, começando pelo que indicava ao prefeito, em observância a Lei federal, a inserção de profissionais de Assistência Social e Psicologia na rede de ensino. Em seguida, expôs sobre o que indicava a carga horária de 30 horas para os profissionais dessas duas áreas, além do estabelecimento de seu piso salarial e do fortalecimento de uma rede de atendimento. Destacou a luta antimanicomial, informando Sessão que realizaria a respeito. Apontou os problemas existentes nos atendimentos de Assistência Social e Psicologia no Município. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores André Fraga (29 de abril a 1º de maio) e Ireuda Silva (23 de abril). A vereadora Marcelle Moraes contou sobre o trabalho que fizera a respeito de uma colônia de gatos abandonados, em Piatã. Explicou que o lugar estava em más condições, o que ameaçava a saúde animal e humana. Informou a extinção dessa colônia, após uma operação que removeu os gatos para que eles recebessem acolhimento. Destacou que o abandono de animais era crime. O vereador Sílvio Humberto contou sobre evento na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), nesta manhã, sobre o tema "Racismo Não É Mimimi". Discorreu sobre a questão racial ainda presente e sobre o trabalho do Instituto Steve Biko, pontuando como talentos eram desperdiçados por força do racismo estrutural. Contou haver defendido,

no evento, que, além da igualdade de oportunidades, houvesse a igualdade de resultados. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Cláudio Tinoco declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: Registros do vereador Daniel Alves.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
JOCEVAL RODRIGUES	30/04/2024	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
JÚLIO SANTOS	06/05/2024	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 83/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ARTHUR HENRIQUE LINHARES CALVETTI**, cadastro 6.141, ocupante da Função de Confiança de Coordenador de Análise Legislativa, Classe FC-20, para Responder pela Função de Confiança de Assistente Técnico da Diretoria Legislativa, Classe FC-30, em substituição a **CINTIA SOUZA SANTOS**, cadastro 6.143, durante o afastamento da titular, por motivo de gozo de férias referente a Escala/2019 no período de 13/05/2024 a 11/06/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de maio de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 84/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LAIS NEVES DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS**, cadastro 6.228, ocupante da Função de Confiança de Supervisor de Análise e Pesquisa, Classe FC-10, para Responder pela Função de Confiança de Coordenador de Análise Legislativa, Classe FC-20, em substituição a **ARTHUR HENRIQUE LINHARES CALVETTI**, cadastro 6.141, durante o afastamento do titular no período de 13/05/2024 a 11/06/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de maio de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 85/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **LAZARO CRUZ DA CUNHA**, cadastro 6.194, para Responder pela Função de Confiança de Supervisor de Análise e Pesquisa, Classe FC-10, em substituição a **LAIS NEVES DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS**, cadastro 6.228, durante o afastamento da titular no período de 13/05/2024 a 11/06/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de maio de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**18/2024**
PROCESSO Nº	13/2024
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024
CONTRATADA:	**A Tarde Serviços e Negócios Jornalísticos S/A**
CNPJ Nº	35.438.925/0001-01
PARECER JURÍDICO Nº	67/2024
OBJETO:	Fornecimento de 60 (sessenta) assinaturas impressas, com entrega diária e com acesso digital disponível, do jornal A Tarde, para esta Casa Legislativa, com vistas a atender às suas necessidades. A contratação visa garantir, aos vereadores e dirigentes de algumas unidades, o acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas pelo respectivo meio de comunicação.
VALOR GLOBAL:	R$ 48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	30.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início no próximo dia 13 de maio de 2024.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.984/2005.
DATA DA ASSINATURA:	03 de maio de 2024
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante João Cândido Santos de Mello Leitão – Representante da Contratada Lucas Moreira Lago – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/2024

AUTOR DO PROJETO: Vereador Edvaldo Brito.

EMENTA: " Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Daniel dos Santos Souza."

RELATOR: Vereador Paulo Magalhães.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução que concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Daniel dos Santos Souza.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete exercer o juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se que o projeto, sob comento, não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador.

O proponente, Vereador Edvaldo Brito, justifica, satisfatoriamente, a sua iniciativa, acolhida por este Relator.

A proposição em análise, de semelhante forma respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Voto: Face ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 33/2024**.

Sala das Comissões, de abril de 2024.

Paulo Magalhães
Vereador pelo União

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao PROJETO DE LEI nº 72 /2024

Ementa: "Dispõe sobre a inclusão do Concurso Comida di Buteco no calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador"

Autoria: Vereador Paulo Magalhães Junior

Relator: Vereador Teo Senna

PARECER:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulo Magalhães Jr. busca incluir no calendário de Eventos do Município, o **"Concurso Comida di Buteco"**.
Na análise do Projeto observamos, que não há que se arguir a necessidade de aplicação dos dispositivos contidos na Lei 9.333/2018, uma vez que não se trata de criação de datas comemorativas. Senão, vejamos:

Art. 2° Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. (...)

Art. 4° A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2° desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais. (GN)

O concurso Comida de Buteco existe há tempos em muitas das cidades brasileiras, inclusive em nossa cidade.
Logo, verificado a legalidade na apresentação do Projeto assim como a inexistência de outro com a mesma finalidade, consoante Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.
Como vemos, o presente projeto de Lei, ora em análise, não cria data comemorativa, apenas busca contemplar um Concurso já tradicional, com sua inclusão no calendário Oficial de Eventos da Cidade.
Isto posto, e considerando que a proposição está amparada na LOM - Lei Orgânica do Município e no RE - Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas Regimentais e a técnica Legislativa.
Pelo acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 72/2024

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024

Vereador - Téo Senna

1

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº: 117/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Autor: Marcelo Maia
Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DR. BRUNO SOARES REIS, QUE ATRAVÉS DO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, REALIZE O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS A CADA UNIDADE DE ENSINO, À EXEMPLO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR CÂMERA, OU O SCANNER DE SEGURANÇA PROFISSIONAL (DETECTOR DE METAIS), OU A CATRACA DE ACESSO OU A PORTA GIRATÓRIA QUE POSSIBILITEM CONTROLE DE ACESSO E VIGILÂNCIA NAS ESCOLAS, GERANDO DIVERSOS BENEFÍCIOS COMO ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA, SEGURANÇA, COMBATE ÀS VIOLÊNCIAS NO AMBIENTE ESCOLAR E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Marcelo Maia trata sobre indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador Dr. Bruno Soares Reis, que através do órgão municipal competente, realize o estudo de viabilidade técnica para implantação de equipamentos adequados a cada unidade de ensino, à exemplo de monitoramento eletrônico por câmera, ou o Scanner de Segurança Profissional (Detector de Metais), ou a Catraca de Acesso ou a Porta Giratória que possibilitem controle de acesso e vigilância nas escolas, gerando diversos benefícios como acompanhamento de frequência, segurança, combate às violências no ambiente escolar e conservação do patrimônio público.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo proporcionar a utilização de equipamentos, ferramentas e medidas adequadas que podem fiscalizar, monitorar, prevenir e coibir a tentativa da prática de atos de violência em áreas escolares.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de indicação 117/2023, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pelo Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição **respeita** os ditames da Carta Magna, já que não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos.

Já no tocante a legislação municipal a proposição não se verificou qualquer impedimento nas normas de âmbito municipal, as quais não são capazes de gerar qualquer antinomia e/ou choque com demais artigos de lei vigentes.

Todavia, no que toca aos aspectos de obediência à regimentalidade das normas desta Casa Legislativa, não possui igual sorte.

Isto porque, o Regimento Interno, em seu artigo 216, dispõe que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da Administração Pública, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

É o que se verifica da seguinte redação:

Art. 216. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Dito isso, e levando em consideração o objeto da presente proposição, percebe-se sua inviabilidade de acolhimento e/ou aprovação, conforme determinação regimental prevista no artigo 216.

Lado outro, ressalte-se que o artigo 210 do referido diploma normativo, informa que os projetos de indicação não comportam a possibilidade de emenda:

Art. 210. Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Por fim, o próprio Regimento Interno desta Casa Legislativa ainda prevê expressamente que a proposição indicativa não poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, através de emenda. *In verbis*:

Art. 211. Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **REJEIÇÃO** do PIN 117.2023, na forma da fundamentação exposta.

Sala das Comissões,
23 de abril de 2024.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Gab. 24, 4º Andar - Centro Salvador/BA - CEP 40.020-070 - Tel: 3320-0430/ 3320-0188 – E-mail: suica@cms.ba.gov.br

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº: 118/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Autor: Marcelo Maia
Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca

Ementa: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, JERÔNIMO RODRIGUES, QUE ATRAVÉS DO ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE, REALIZE O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS A CADA UNIDADE DE ENSINO, À EXEMPLO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR CÂMERA, OU O SCANNER DE SEGURANÇA PROFISSIONAL (DETECTOR DE METAIS), OU A CATRACA DE ACESSO OU A PORTA GIRATÓRIA QUE POSSIBILITEM CONTROLE DE ACESSO E VIGILÂNCIA NAS ESCOLAS, GERANDO DIVERSOS BENEFÍCIOS COMO ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA, SEGURANÇA, COMBATE AS VIOLÊNCIAS NO AMBIENTE ESCOLAR E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Marcelo Maia trata sobre indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que através do órgão estadual competente, realize o estudo de viabilidade técnica para implantação de equipamentos adequados a cada unidade de ensino, à exemplo de monitoramento eletrônico por câmera, ou o Scanner de Segurança Profissional (Detector de Metais), ou a Catraca de Acesso ou a Porta Giratória que possibilitem controle de acesso e vigilância nas escolas, gerando diversos benefícios como acompanhamento de frequência, segurança, combate as violências no ambiente escolar e conservação do patrimônio público.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo disponibilizar equipamentos, ferramentas e medidas adequadas que podem fiscalizar, monitorar, prevenir e coibir a tentativa da prática de atos de violência em áreas escolares.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.
Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de indicação 118/2023, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pela Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição **respeita** os ditames da Carta Magna, já que não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos.

Já no tocante a legislação municipal a proposição não se verificou qualquer impedimento nas normas de âmbito municipal, as quais não são capazes de gerar qualquer antinomia e/ou choque com demais artigos de lei vigentes.

Todavia, no que toca aos aspectos de obediência à regimentalidade das normas desta Casa Legislativa, não possui igual sorte.

Isto porque, o Regimento Interno, em seu artigo 216, dispõe que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da Administração Pública, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

É o que se verifica da seguinte redação:

Art. 216. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

Dito isso, e levando em consideração o objeto da presente proposição, percebe-se sua inviabilidade de acolhimento e/ou aprovação, conforme determinação regimental prevista no artigo 216.

Lado outro, ressalte-se que o artigo 210 do referido diploma normativo, informa que os projetos de indicação não comportam a possibilidade de emenda:

Art. 210. Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Por fim, o próprio Regimento Interno desta Casa Legislativa ainda prevê expressamente que a proposição indicativa não poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, através de emenda. *In verbis*:

Art. 211. Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **REJEIÇÃO** do PIN 118 2023, na forma da fundamentação exposta.

Sala das Comissões,

23 de abril de 2024.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 7 de Maio de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	O quadro traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	COLETIVA - ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
18:00	CONEXÃO SOCIAL – HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
18:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.